



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º _____, de 24 de abril de 2023 – “Altera dispositivos da Lei n.º 5.090/2011, dispondo sobre a Coordenação do Processo de Eleição das Entidades Não Governamentais que compõem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande e dá outras providências” – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O processo de eleição das entidades da sociedade civil que trata a Lei n.º 5.090/2011 no Art. 7º, §1º, II, está discordante com o que estabelece o Art. 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Art. 8º da Resolução n.º 105 do CONANDA.

Com base na RESOLUÇÃO n.º 105 do CONANDA que reza que o CMDDCA tem a legitimidade e competência para convocar Assembleia das entidades da Sociedade Civil que deverá ser realizada em Fórum Próprio, coordenado pelos conselheiros de direitos do CMDDCA representantes da sociedade civil, conforme abaixo transcrito:

SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art.8º. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio. (Redação dada pela Resolução n.º 106, de 17.11.2005)

§1º. Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **MARINALDO CARDOSO**
Rua Santa Clara, s/n.º - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

PROJETO DE LEI N.º _____

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 041

DE 24 DE ABRIL 2023.

ORIGEM N.º 024/2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. A representação da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve observar o seguinte:

- a) instauração pelo Conselho do referido processo, até 60 dias antes do término do mandato;
- b) designação de uma comissão eleitoral composta por **conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral**;
- c) convocação de Assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§4º. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§5º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho;

Contudo a Lei Municipal n.º 5.090/2011, equivocadamente, coloca o FÓRUM DCA como legítimo para coordenar as eleições, o que constitui clara violação da legislação de regência (ECA e a Resolução n.º 105 do CONANDA), pois a representação da sociedade civil no CMDDCA **não pode ser previamente estabelecida**.

Assim, deve submeter-se periodicamente à escolha (eleição) democrática de modo que promova a ampla participação, a renovação e a alternância. **Isso quer dizer que a lei municipal não deve conter os nomes das entidades que compõem o Conselho e nem o Executivo pode interferir nessa escolha.**

ETAPAS:

- a. O processo de escolha deverá ser instaurado pelo Conselho, por meio de resolução, em até sessenta dias antes do término do mandato.
- b. Deverá ser **constituída uma comissão composta por CONSELHEIROS representantes da sociedade civil** para organizar e realizar toda a eleição.
- c. A comissão organizadora deverá elaborar um cronograma de suas atividades e propor o edital para regulamentar o processo. **Após ser discutido e aprovado em plenária do Conselho, o edital deverá ser amplamente divulgado. É**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

comum que os editais contenham: prazos para inscrição, publicação de deferimentos e indeferimentos, recursos; relação de documentos para inscrição; credenciamento de representantes para votação (delegados); local, data e horário da reunião ou assembleia de eleição; informação sobre o regimento interno para votação; apuração; data da posse.

d. Podem se candidatar organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente.

e. O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral.

Por este motivo, solicitamos que seja retirado o nome FÓRUM DCA da atual Lei Municipal n.º 5.090/2011:

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e, desde já, conto com o apoio dos *Nobres Edis* na aprovação desta minuta.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º _____
ORIGEM N.º 024/2023

24 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º, §1º, II DA LEI N.º 5.090, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011, DISPONDO SOBRE A COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Art. 7º, §1º, II, da Lei n.º 5.090, de 11 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. [...]

§1º. [...]

II – Os 5 (cinco) membros titulares e os respectivos suplentes, designados por Organizações da Sociedade Civil devidamente cadastradas no CMDDCA, que estejam com a documentação regular e certificação atualizada, serão eleitos em Fórum próprio, através de Assembleia convocada pelo Conselho de Direitos especificamente para esse fim, a qual será coordenada pelos conselheiros de direitos representantes da Sociedade Civil em exercício no CMDDCA, que comporão a Comissão Eleitoral para organizar e realizar tal processo de escolha, com Ata devidamente registrada.

- a) Para efeitos deste artigo, consideram-se aptas a serem delegados na Assembleia, para fins de votação nas entidades elegíveis para representação no CMDDCA, as Organizações da Sociedade Civil devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, com registro atualizado, e com a documentação regular.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 24 de abril de 2023.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.090

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, NA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e adolescência, de conformidade com o art. 29, inciso III, alínea "g" das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município de Campina Grande.

Art. 2º. O Conselho Municipal deverá assegurar o cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais dispositivos da legislação em vigor.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município, far-se-á através de:

I. Políticas básicas de saúde, educação, recreação, lazer, cultura, esporte, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, assegurando-lhes condições de liberdade e dignidade;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitem, sendo facultada apenas em caráter excepcional, a criação e desenvolvimento de políticas compensatórias e assistencialistas em casos de emergência.

III. Serviços especiais de atendimento, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Único – O Município deverá criar programas e serviços relativos ao que estabelece este artigo, podendo formar consórcio intermunicipal visando atendimento regionalizado, assegurando o que dispõe o art. 86, da Lei 8.069/90.

Art. 4º. São órgãos da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. O Conselho Tutelar

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I. Elaborar as diretrizes da Política Municipal de Atendimento, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, em conformidade com o disposto na Lei 8.069/90;

II. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços que se referem aos incisos I, II e III, do Art. 3º, dessa Lei;

III. Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

IV. Expedir resoluções normativas acerca de matérias de sua competência, sobretudo aquelas constantes dos Arts. 86 a 102 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V. Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e privadas que tenham atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

VI. Incentivar e promover a realização de seminários, debates e campanhas promocionais de conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente;

VII. Manter permanente contato e entendimento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assegurando o encaminhamento de propostas e sugestões para a elaboração de leis que beneficiem a criança e o adolescente no âmbito do Município;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

VIII. Orientar e assessorar o Executivo Municipal sobre os requisitos técnicos para o ingresso, permanência e colocação de servidores nas entidades e órgãos de atendimento à criança e adolescente, tendo em vista a dinamização da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

IX. Proceder à inscrição e cadastramento de entidades, órgãos e movimentos populares que tenham por finalidade e objetivo a promoção, o atendimento e a defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, desde que estejam em funcionamento há pelo menos 06 (seis) meses, fiscalizada e aprovada pelo CMDDCA;

X. No momento do cadastramento as entidades ou órgãos governamentais deverão definir e explicitar o regime de atendimento, conforme o Art. 90 da Lei nº 8.069/90, de comum acordo com os Conselhos Tutelares;

XI. Apoiar, no campo da sua atuação, o desenvolvimento de pesquisa e estudos que dêem ênfase aos aspectos sócio-psico-pedagógicos e atendimento às crianças e adolescentes;

XII. Elaborar a pauta e realização da Conferência Municipal da Criança e do Adolescente de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As resoluções do Conselho Municipal somente terão validade após aprovação pela maioria simples de seus membros e publicadas em jornal de circulação no Município.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 7º. O Conselho Municipal será composto por 10 (dez) membros com mandato bienal, admitindo-se a recondução por igual período e apenas uma vez.

§ 1º. A composição do Conselho Municipal, guardada a paridade entre representantes Governamentais e Não-Governamentais, indicados na forma da lei e nomeados pelo Prefeito, deve observar:

I. A representação de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, em nível municipal, designados por órgãos e entidades oficiais, com participação efetiva nas políticas sociais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II. A representação de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, em nível municipal designados por órgãos e entidades não-governamentais e movimentos populares que tenham como objetivo a promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, eleitos através de assembléia coordenada pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA-CG), devidamente registrado em ata.

§ 2º. A participação no Conselho Municipal não poderá ser, a qualquer título, remunerada e será reconhecida como função pública relevante, sendo seu exercício prioritário em consonância com o disposto na lei 8.069/90 e o Regimento Interno.

§ 3º. Os atos de nomeação e exoneração dos representantes do Conselho Municipal serão editados por decreto do Prefeito Municipal e obedecida a origem da indicação.

§ 4º. No caso de renúncia, destituição ou morte de qualquer Conselheiro será convocado o seu respectivo suplente em conformidade com sua representação.

§ 5º. Por decisão do colegiado, a destituição de qualquer Conselheiro ocorrerá por infringência dos dispositivos legais e nos termos do seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 8º. Serão colocados à disposição do Conselho Municipal, os servidores públicos necessários ao suporte técnico-administrativo e de apoio em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 9º. Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a incluir em seus orçamentos anuais, verbas e recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal deverá exercer rigorosa fiscalização sobre os recursos destinados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de zelar pela observância das diretrizes estabelecidas quanto à destinação dos benefícios e doação às entidades cadastradas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Os recursos destinados pelos poderes públicos, em todas as esferas, pelos contribuintes do Imposto de Renda, as doações, subvenções ou qualquer outro meio legalmente permitido, constituirão o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que será parte integrante dos recursos do Conselho Municipal e será por ele administrado em conformidade com a lei 8.069/90.

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo, serão destinados somente à consecução da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no âmbito do Município.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados pelo Conselho Municipal, com base em critérios pré-estabelecidos em sessão plenária, mediante Pleno de Aplicação, o qual será encaminhado anualmente ao Executivo, com a devida prestação de contas.

§ 3º. O Conselho Municipal fiscalizará a correta aplicação dos recursos junto aos poderes constituídos no Município e as entidades responsáveis pela execução da Política de Atendimento à Criança e Adolescente, de acordo com a lei 8.069/90.

§ 4º. Em caso de constatação de irregularidades, o Conselho Municipal encaminhará relatório consubstanciado ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 5º. Os valores provenientes de multas decorrentes das condenações em ações cíveis ou de imposição das penalidades administrativas previstas na lei 8.069/90 serão incorporados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

Art. 12. O Conselho Municipal terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador;
- II. Coordenador adjunto;
- III. Secretária executiva;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

IV. Colegiado

Art. 13. As normas de funcionamento do Conselho Municipal serão estabelecidas pelos seus membros com base em discussão realizada pelo plenário e definidas em Regimento Interno, que será publicado em forma de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O Regimento Interno de que trata esse artigo poderá ser alterado por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal, em sessão previamente convocada para este fim.

§ 2º. O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Para dirimir situações imprevistas, será utilizado como fonte subsidiária, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Ficam revogadas as Leis Municipais nº. 2.371/91 e 3.372/96.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal